

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000

MEMORANDO

Exmo. Senhor Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal

Prezado Senhor.

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de uma capacitação de compras municipais para os servidores responsáveis pela coordenação das aquisições realizadas pelo município.

O presente pedido fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela equipe de planejamento, que identificaram a necessidade da contratação

Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do referido processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação dos objetos desta solicitação.

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Atenciosamente,

José Venancio Ferrari Gaioto

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE				
1. ÁREA REQUISITANTE DA	DEMANDA			
Área Requisitante	Secretária Municipal de Administração e Planejamento			
Responsável pela demanda	José Venâncio Ferrari Gaioto			

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade e da importância crucial de aprimorar continuamente as habilidades e competências dos servidores públicos, especialmente aqueles envolvidos nas atividades críticas de compras municipais. A contratação de um curso presencial de Compras Municipais, enfocando temas emergentes como ESG (Environmental, Social, and Governance), Governança, Sustentabilidade, entre outras complexidades inerentes à Lei nº 14.133/21, emerge como uma resposta direta à crescente complexidade e ao volume de responsabilidades atribuídas aos coordenadores dos processos de compras no município.

Este curso é identificado como uma peça fundamental no desenvolvimento profissional e na capacitação dos servidores municipais, cujas funções requerem um entendimento profundo das práticas de compras e uma visão integrada de como estas práticas impactam e são impactadas por questões ambientais, sociais e de governança. Considerando o cenário atual, onde as exigências por transparência, eficiência e responsabilidade nas ações do governo se intensificam, torna-se imperativo que os servidores estejam equipados com o conhecimento e as ferramentas necessárias para enfrentar estes desafios com competência e integridade.

O curso proposto visa fornecer uma base sólida de conhecimento e práticas relacionadas à Lei nº 14.133/21, permitindo uma compreensão abrangente das novas dinâmicas e requisitos no contexto das compras públicas. Além disso, o curso busca integrar conceitos de sustentabilidade e ESG, essenciais para a condução de processos de aquisições que atendam às necessidades imediatas do município e que também considerem o impacto a longo prazo nas comunidades e no meio ambiente.

A capacitação proposta se alinha estrategicamente com os objetivos da administração pública municipal de promover uma gestão eficiente, transparente e responsável, ressaltando o compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento social.

Portanto, a demanda pela contratação deste curso específico de Compras Municipais representa um passo crucial na direção de uma administração pública mais preparada e adaptada aos desafios contemporâneos, garantindo que o Município de Barra do Jacaré permaneça à frente nas práticas de governança municipal, com foco na sustentabilidade e na excelência operacional. Este curso é uma oportunidade ímpar de aprofundar o conhecimento e as competências dos servidores municipais, equipando-os para contribuir de maneira significativa para a realização dos objetivos estratégicos da administração e para o bem-estar da comunidade que servem.



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de uma capacitação presencial específica, focado em Compras Municipais abordando ESG, Governança, Sustentabilidade e outras complexidades, atende a uma necessidade premente e estratégica da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

1.2. O problema a ser resolvido por meio desta capacitação transcende a simples atualização sobre as mudanças legislativas; ele se insere na necessidade de uma compreensão mais profunda e abrangente dos impactos e das potencialidades das compras públicas quando alinhadas com princípios de sustentabilidade, governança e responsabilidade social. A atualização e capacitação contínua dos servidores responsáveis pelas compras municipais é, substancialmente, uma questão de alinhar as práticas administrativas aos valores contemporâneos de responsabilidade ambiental, social e econômica, que constituem os pilares para o desenvolvimento sustentável do município.

1.3. O interesse público, portanto, é servido quando a administração pública investe no aprimoramento de suas equipes, visando a eficiência, eficácia operacional e o cumprimento de objetivos estratégicos mais amplos que incluem a promoção da sustentabilidade, a garantia da governança e o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

- 1.4. A necessidade da capacitação torna-se ainda mais crítica quando consideramos a perspectiva contábil dentro da administração pública. Para o servidor atuante na área de contabilidade, compreender a fundo estas temáticas é essencial para a execução de uma gestão fiscal responsável e transparente. A contabilidade além de registrar e reportar transações financeiras, desempenha um papel vital na garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz, eficiente e alinhada com as políticas de sustentabilidade e governança. A capacitação neste âmbito permitirá ao profissional de contabilidade aprimorar sua atuação, assegurando que estes estejam em conformidade com as legislações vigentes e com os princípios éticos e sustentáveis que regem as compras municipais.
- 1.5. Portanto, a necessidade da contratação deste curso específico se baseia na necessidade de atualização legislativa e na urgência de capacitar os servidores para enfrentar possíveis desafios contemporâneos das compras públicas, com um enfoque ético e sustentável. Esta capacitação é essencial para que a Prefeitura de Barra do Jacaré continue a realizar suas funções com eficiência e de maneira a promover o bem-estar da comunidade, a conservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável, pilares fundamentais para a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação da referida capacitação requer a definição precisa de uma série de requisitos essenciais, que garantam a adequação do curso às necessidades específicas da Administração Municipal, e ao mesmo tempo, assegurem a qualidade e efetividade da capacitação oferecida. Estes requisitos são fundamentais para o sucesso da contratação e devem ser considerados cuidadosamente para atender às expectativas e aos objetivos estabelecidos pela administração pública.
- 2.2. O curso deve abordar, de maneira aprofundada, os aspectos legais, técnicos e práticos das compras públicas, com ênfase especial na interpretação e aplicação dos conceitos de ESG, Governança e Sustentabilidade no contexto das compras municipais. É imperativo que o conteúdo programático esteja atualizado com as últimas alterações legislativas e as melhores práticas no campo das compras públicas.
- 2.3. Os instrutores responsáveis pelo curso devem possuir reconhecida expertise no campo de compras públicas, legislação aplicável e nos temas de ESG e Sustentabilidade.



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

Espera-se que os instrutores tenham experiência prática relevante e capacidade de transmitir os conteúdos de forma clara, dinâmica e aplicável ao cotidiano dos servidores municipais.

- 2.4. A metodologia adotada pelo curso deve priorizar uma abordagem prática e interativa, facilitando o engajamento dos participantes e a aplicação dos conceitos aprendidos em situações reais de trabalho. Deve-se contemplar o uso de estudos de caso, simulações e outras estratégias didáticas que promovam o pensamento crítico e a solução de problemas.
- 2.5. O material didático fornecido deve ser abrangente e de alta qualidade, incluindo manuais, slides, casos de estudo e recursos complementares que possam servir como referência para os servidores após a conclusão do curso. Todo material deve estar alinhado com o conteúdo programático e ser atualizado regularmente para refletir as mudanças na legislação e nas práticas de mercado.
- 2.6. O provedor do curso deve oferecer suporte pós-curso, possibilitando que os servidores esclareçam dúvidas e consultem sobre questões que surgirem na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.
- 2.7. Estes requisitos são fundamentais para garantir que a contratação do curso de Compras Municipais atenda plenamente às necessidades de capacitação dos servidores municipais, contribuindo para o aprimoramento das práticas de compras na administração municipal, e alinhando-as com os princípios de sustentabilidade, eficiência e governança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na implementação de um curso presencial de capacitação em Compras Municipais, com um foco especial em ESG, Governança, Sustentabilidade e as complexidades decorrentes da aplicação da Lei 14.133/21. Esta solução educacional foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades específicas dos servidores municipais de Barra do Jacaré, especialmente aqueles envolvidos diretamente nos processos de compras municipais. O objetivo central é fornecer aos participantes um entendimento abrangente e aplicado dos princípios, práticas e legislação relevantes, capacitando-os a conduzir processos de compras de maneira mais eficiente, ética e alinhada com os valores de sustentabilidade e responsabilidade social.
- 3.2. A presente contratação representa um avanço significativo não apenas para o setor de compras em si, mas também para o departamento de contabilidade. Este último se beneficia diretamente do aprofundamento em tópicos de ESG e Governança, facilitando a integração de práticas contábeis que reflitam a responsabilidade social e ambiental nas operações financeiras do município. A capacitação propiciará ao servidor ferramentas para melhor analisar e reportar os impactos financeiros e sociais das decisões de compras, contribuindo para uma prestação de contas mais precisa e transparente à sociedade.
- 3.3. Espera-se que, ao final do curso, os servidores municipais estejam plenamente preparados para realizar suas funções dentro dos mais altos padrões de legalidade, eficiência e ética, e também que sejam agentes de mudança, capazes de liderar iniciativas de compras públicas que promovam a sustentabilidade, a governança e o bemestar social. A implementação dessa solução de capacitação tem o potencial de transformar significativamente as práticas de compras na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, resultando em um impacto positivo duradouro para a administração pública e para a comunidade como um todo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



OT

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. No processo de levantamento de mercado para identificar as melhores alternativas para a capacitação dos servidores municipais de Barra do Jacaré, Paraná, em Compras Municipais com foco em ESG, Governança, Sustentabilidade e demais complexidades da Lei 14.133, identificamos duas principais modalidades de curso: online e presencial. Ambas possuem suas vantagens e desvantagens, que serão detalhadamente exploradas abaixo, justificando a escolha pelo formato presencial como a solução mais adequada para o contexto específico da Prefeitura.
- 4.2. Curso Online:
 - 4.2.1. Vantagens: Os cursos online oferecem flexibilidade de horário, permitindo que os servidores acessem o conteúdo de acordo com sua disponibilidade, além de reduzir custos relacionados a deslocamento e infraestrutura. Também possibilitam o acesso a uma gama diversificada de instrutores e conteúdos, que podem ser atualizados com facilidade.
 - 4.2.2. Desvantagens: A interação limitada entre instrutores e alunos pode dificultar o esclarecimento de dúvidas e a discussão profunda de temas complexos. Além disso, a ausência do ambiente de sala de aula pode reduzir o engajamento e a motivação dos participantes, e a eficácia do aprendizado pode ser comprometida pela falta de atividades práticas e pela diversidade no acesso à tecnologia entre os servidores.
- 4.3. Curso Presencial:
 - 4.3.1. Vantagens: O formato presencial favorece a interação direta entre os participantes e os instrutores, facilitando o esclarecimento de dúvidas, a troca de experiências e o networking entre os servidores municipais. A realização de atividades práticas em grupo, discussões e estudos de caso em tempo real potencializam a compreensão e a aplicação dos conceitos aprendidos. Além disso, o ambiente de sala de aula promove um engajamento mais significativo, incentivando a participação ativa e o comprometimento dos servidores com o curso.
 - 4.3.2. Desvantagens: O curso presencial pode envolver custos adicionais com deslocamento, acomodação) e infraestrutura. Além disso, requer a disponibilidade dos participantes para comparecerem às aulas no local e horários estabelecidos, o que pode representar um desafio logístico para alguns.
- 4.4. Justificativa para a escolha do formato presencial:
 - 4.4.1. Considerando as especificidades da capacitação requerida pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, a opção pelo curso presencial apresenta-se como a alternativa mais vantajosa. A complexidade dos temas a serem abordados que incluem a interpretação e aplicação da Lei 14.133, conceitos de ESG, práticas de governança e sustentabilidade demanda uma abordagem pedagógica que privilegie o diálogo, a troca de experiências e a realização de atividades práticas, aspectos mais efetivamente atendidos em um ambiente presencial.
 - 4.4.2. Além disso, considerando a importância de promover uma cultura de colaboração e integração entre os servidores municipais que atuam na área de compras, o curso presencial oferece uma oportunidade única para fortalecer laços, compartilhar desafios comuns e desenvolver soluções conjuntas, aspectos essenciais para a implementação eficaz das práticas aprendidas.
 - 4.4.3. Embora existam desafios logísticos e de custo associados à modalidade presencial, o investimento se justifica pelo retorno significativamente maior em termos de qualidade de aprendizado, aplicabilidade dos conteúdos e fortalecimento da equipe de servidores municipais. A escolha por esta modalidade reflete o compromisso da administração com a excelência na capacitação de seus servidores, assegurando que estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios contemporâneos das compras públicas com competência, ética e uma visão sustentável.





MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

N°	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Capacitação Presencial de Compras Públicas	svç	02	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00

5.1. Em anexo encontram-se os documentos que respaldam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 6.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação é fundamentado na premissa de que uma equipe bem capacitada é peça-chave para a eficiência administrativa, a transparência das ações governamentais e o desenvolvimento sustentável do município.
- 6.2. Os servidores capacitados estarão mais aptos a realizar processos de compras de maneira eficiente, otimizando recursos e reduzindo custos desnecessários. A eficácia será evidenciada pela melhoria na qualidade dos produtos e serviços adquiridos, atendendo de forma mais precisa às necessidades da administração pública e da comunidade.
- 6.3. O aprofundamento no entendimento da Lei 14.133/21 e de outras normativas relevantes garantirá que todos os processos de compra estejam em total conformidade com a legislação vigente, reduzindo significativamente os riscos legais e as vulnerabilidades associadas à gestão pública.
- 6.4. A incorporação de critérios ESG nas decisões de compras refletirá o compromisso do município com a sustentabilidades. Isso inclui a seleção de fornecedores que compartilham desses valores, a preferência por produtos e serviços que minimizam impactos ambientais e a promoção de práticas de mercado justas e éticas.
- 6.5. Ao capacitar os servidores municipais, a Prefeitura de Barra do Jacaré estará promovendo uma cultura de melhoria contínua, onde a busca por conhecimento, aperfeiçoamento de práticas e inovação tornam-se valores institucionais. Este aspecto é vital para a adaptação a mudanças futuras na legislação, na economia e na sociedade.
- 6.6. Os resultados pretendidos com esta capacitação, sob a perspectiva contábil, incluem a elevação da precisão e da transparência na contabilidade e gestão financeira das compras municipais. Espera-se que o setor de contabilidade possa se capacitar em competências para melhor avaliar riscos financeiros, otimizar a alocação de recursos e assegurar a conformidade fiscal e legal dos contratos e aquisições. Além disso, a capacidade de integrar considerações de ESG nas análises financeiras potencializará o desenvolvimento de relatórios que reflitam o compromisso do município com práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, promovendo uma governança mais sólida e a confiança pública na gestão dos recursos.
- 6.7. Em resumo, a contratação deste curso de capacitação representa um investimento estratégico no capital humano da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, visando o cumprimento de metas administrativas imediatas e a promoção de um legado de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade para as futuras gerações.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

7.1. Ao analisarmos a possível aquisição/contratação, ficou constatado que não serão necessárias providências prévias ao contrato.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. No momento, a Administração não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão e da secretaria.



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após uma análise detalhada e abrangente das necessidades de capacitação dos servidores municipais, bem como do levantamento de mercado e dos resultados pretendidos com tal capacitação, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação do curso presencial proposto.
- 9.2. A contratação do curso é plenamente viável, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro. Operacionalmente, existem no mercado fornecedores qualificados com experiência comprovada em ministrar capacitações nesta área específica, garantindo que o conteúdo programático seja abrangente, atualizado e aplicável. Do ponto de vista financeiro, o investimento na capacitação dos servidores é justificado pelo retorno substancial que se espera em termos de aumento da eficiência, eficácia, conformidade legal e promoção da sustentabilidade nas práticas de compras públicas.
- 9.3. A razoabilidade da contratação é evidenciada pela adequação do curso às necessidades específicas dos servidores municipais que atuam na área de compras, pela qualidade do conteúdo oferecido e pela relevância dos temas abordados, que são de suma importância no contexto atual de gestão pública. Além disso, a modalidade presencial do curso é justificada pela necessidade de interação direta, troca de experiências e realização de atividades práticas, aspectos que são cruciais para o sucesso da capacitação.
- 9.4. O valor investido na capacitação também se mostra razoável quando consideramos os benefícios a longo prazo para a administração pública e para a comunidade. A formação de servidores capazes de realizar compras de forma mais eficiente, ética e alinhada com os princípios de sustentabilidade e governança contribui para uma gestão de recursos mais responsável, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública.
- 9.5. A formação especializada contribuirá significativamente para a melhoria das práticas contábeis no que tange à gestão de compras municipais, reforçando a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal. Este investimento na capacitação é plenamente justificado pelo impacto positivo esperado na gestão financeira do município, garantindo que as práticas de compras atendam às exigências legais e éticas, e também contribuam para a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento social.
- 9.6. Com base nas análises realizadas, concluímos que a contratação do curso presencial de Compras Municipais, focado em ESG, Governança, Sustentabilidade e as complexidades da Lei 14.133/21, é não apenas viável e razoável, mas também necessária e urgente. Ela representa um investimento estratégico na capacitação dos servidores municipais, alinhando as práticas de compras municipais com os mais altos padrões de legalidade, eficiência, ética e sustentabilidade.
- 9.7. Esta contratação é um passo fundamental na direção de uma administração pública mais moderna, transparente e responsiva às necessidades da comunidade de Barra do Jacaré. Portanto, recomenda-se a aprovação e a implementação desta capacitação como uma medida essencial para o aprimoramento das práticas de compras municipais, em benefício do município e de seus cidadãos.

Luckas Akaujo da Silva Diretor

Barra do Jacaré, 12 de abril de 2024.





CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta contratação é a realização de um curso presencial detalhadamente customizado para atender às necessidades dos servidores municipais de Barra do Jacaré, com foco em Compras Municipais, abrangendo as áreas de ESG, Governança, Sustentabilidade e a legislação pertinente, especialmente a Lei 14.133/21. O curso deve proporcionar conhecimento teórico e prático, facilitando a aplicação imediata das aprendizagens no contexto das atividades de compras municipais.

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
01	Capacitação Presencial de Compras Públicas: ESG, Governança, Sustentabilidade e outras Complexidades, na Lei 14.133	svç	02	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
	Valor Total da Contratação:				

1.2. A escolha pela inexigibilidade de licitação é justificada pela singularidade do serviço a ser prestado, que requer uma expertise específica não apenas na área de compras públicas, mas também nos conceitos de ESG, Governança e Sustentabilidade, integrados à aplicação da Lei 14.133/21. Essa especialização é crucial para atender às especificidades dos objetivos de aprendizado e às expectativas da administração pública municipal, garantindo que o curso seja relevante, atualizado e alinhado às melhores práticas e legislações vigentes.

1.3. O prestador de serviços deverá demonstrar notória especialização nos temas abordados pelo curso, comprovada por meio de credenciais, experiências anteriores similares, inclusive com o próprio Município de Barra do Jacaré, e referências no mercado. Além disso, é fundamental que possua uma metodologia de ensino que privilegie a interação e a aplicação prática dos conhecimentos, adaptando-se às

necessidades específicas dos servidores municipais.

1.4. O curso deverá abranger todos os tópicos relevantes mencionados previamente, com um detalhamento que permita aos participantes uma compreensão abrangente e aplicada dos assuntos. A estrutura do curso, incluindo carga horária, material didático, qualificação dos instrutores e metodologia de avaliação, deverá ser apresentada e aprovada pela administração municipal antes do início das atividades.

1.5. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é ancorada na necessidade premente de adequar as práticas de compras municipais às demandas contemporâneas de eficiência, legalidade, e responsabilidade socioambiental e fiscal. Essa necessidade não se restringe apenas àqueles diretamente envolvidos nos processos de licitação e aquisições, mas estendese significativamente a outros setores, como o de contabilidade, cujo papel é fundamental na gestão financeira e na garantia da conformidade dos processos de compras com as legislações vigentes.

2.2. O departamento municipal de contabilidade, como espinha dorsal da gestão fiscal responsável, desempenha funções críticas que vão além da simples registro de transações financeiras. Ela pode estar diretamente envolvida na análise de custobenefício das aquisições, e no monitoramento da alocação de recursos públicos,



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000

assegurando que estes sejam utilizados de maneira eficaz e alinhada aos objetivos estratégicos do município.

Diante disso, surge a clara necessidade de capacitação específica que habilite os 2.3. profissionais a integrar efetivamente esses novos paradigmas em sua rotina de trabalho. A compreensão aprofundada da Lei 14.133/21 é essencial, pois esta legislação traz mudanças substanciais nos processos de compras públicas, impactando diretamente as práticas contábeis e a gestão financeira.

Desta forma, o curso proposto visa endereçar essas necessidades por meio de um 2.4. currículo que abarca desde a interpretação e aplicação da legislação até a integração dos princípios de ESG na avaliação de contratos e fornecedores. Além disso, o enfoque em governança e sustentabilidade preparará o departamento municipal de contabilidade para atuar proativamente na promoção de práticas de compras que atendam às exigências legais e contribuam para o bem-estar social e a preservação ambiental.

A referida capacitação, portanto, é fundamentada pela necessidade de atualização e 2.5. aprimoramento das competências dos servidores municipais, em face das mudanças legislativas e das demandas por uma gestão pública mais responsável e transparente. A capacitação propiciará aos participantes os conhecimentos e ferramentas necessários para uma gestão de compras alinhada aos mais altos padrões de eficiência, legalidade, e responsabilidade socioambiental e fiscal, reforçando o compromisso da administração municipal com a integridade, a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico de Barra do Jacaré.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, um curso presencial meticulosamente planejado e dedicado às 3.1. Compras Municipais, representa uma resposta integral às necessidades de capacitação identificadas dentro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Paraná. Este curso visa equipar os servidores municipais, com conhecimentos e habilidades críticos que transcendem a mera execução de tarefas, promovendo uma compreensão profunda das práticas de compras públicas modernas, sustentáveis e éticas.

A solução abrange desde fundamentos legais até aplicativos práticos, incluindo análises 3.2. de estudos de caso, simulações e exercícios práticos, para garantir uma aprendizagem aplicada e efetiva. Além disso, o curso enfatizará a importância da transparência, da ética e da responsabilidade nas compras, alinhando as práticas de compras com as expectativas da comunidade e as diretrizes de gestão fiscal responsável.

Além dos benefícios imediatos a capacitação fornece aos profissionais as ferramentas 3.3. necessárias para integrar os princípios de ESG em suas práticas contábeis. Isso inclui uma melhor capacidade para avaliar e reportar sobre a sustentabilidade financeira e os impactos sociais e ambientais das decisões de compras. Ao capacitar esses profissionais, a solução contribui para um sistema de governança mais robusto e transparente, essencial para o desenvolvimento sustentável e a confiança pública na administração municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Para garantir que a contratação da capacitação de Compras Municipais, atenda às 4.1. expectativas da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Paraná, e incorpore práticas sustentáveis, uma série de requisitos específicos deve ser estabelecida. Esses requisitos devem refletir um compromisso com a qualidade, a eficiência, a



12

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

sustentabilidade e a responsabilidade social, alinhados aos objetivos estratégicos do município e às necessidades de seus servidores, incluindo o setor de contabilidade.

- 4.1.1. O curso deve abordar as últimas atualizações e interpretações da Lei 14.133/21, conceitos de ESG, práticas de governança e sustentabilidade, com um enfoque especial na aplicabilidade destes conceitos no contexto das compras municipais.
- 4.1.2. Os instrutores devem possuir notória especialização nos temas a serem abordados, comprovada por meio de qualificações acadêmicas relevantes, experiência profissional na área e casos de sucesso em capacitações anteriores.
- 4.1.3. A metodologia deve facilitar o engajamento ativo dos participantes, com estratégias didáticas que incluam estudos de caso, simulações, discussões em grupo e até atividades práticas, promovendo a interação e o aprendizado efetivo.
- 4.1.4. Todo material fornecido deve ser atual, abrangente e disponibilizado em formatos acessíveis, incluindo recursos digitais, para apoiar o processo de aprendizagem e servir como referência futura.
- 4.2. Estes requisitos asseguram a realização de um curso de alta qualidade, reforçando o compromisso da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré com práticas de compras públicas que são sustentáveis, éticas e alinhadas com os interesses da comunidade. Este enfoque abrangente contribui significativamente para o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, inclusive no setor de contabilidade, promovendo uma cultura organizacional que valoriza a responsabilidade socioambiental e a governança.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme a realização e aprovação das etapas dos serviços contratados, mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios.
- 5.2. A medição dos serviços será realizada de acordo com as unidades previstas no objeto da contratação (metros lineares, metros quadrados, ensaios, etc.) e conforme as especificações do Termo de Referência.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. A seleção do fornecedor para a realização do curso presencial de Compras Municipais, focando em ESG, Governança, Sustentabilidade e as particularidades da Lei 14.133/21, requer uma abordagem metódica e transparente, alinhada com os princípios da administração pública e as melhores práticas de governança. Devido à natureza específica e à inexigibilidade de licitação para esta contratação, os critérios de seleção devem ser rigorosos, garantindo a escolha de um fornecedor que atenda aos requisitos técnicos e educacionais.
 - 6.1.1. O fornecedor deve demonstrar especialização reconhecida nos temas do curso, evidenciada por histórico de cursos similares ministrados, qualificações acadêmicas dos instrutores, publicações relevantes na área e feedback de organizações anteriores atendidas.
 - 6.1.2. A experiência prévia do fornecedor em desenvolver e executar cursos de capacitação semelhantes para entidades governamentais ou organizações de grande porte, com foco em compras públicas, ESG e legislação aplicável, será um critério crucial. Serão valorizadas referências positivas e estudos de caso de
 - 6.1.3. A proposta deve incluir uma metodologia de ensino que priorize a interação, a participação ativa dos alunos e a aplicação prática do conhecimento. Preferência



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

será dada a fornecedores que apresentem uma abordagem inovadora e adaptativa, capaz de atender às necessidades específicas dos servidores municipais.

- 6.1.4. A análise de custo-benefício da proposta é crucial, assegurando que o investimento no curso ofereça um retorno significativo em termos de qualidade de conteúdo, impacto no desempenho dos servidores e contribuição para os objetivos de desenvolvimento sustentável do município.
- 6.1.5. O processo de seleção do fornecedor seguiu uma abordagem estruturada, iniciando com a solicitação de propostas detalhadas de fornecedores que atendam aos critérios preliminares. As propostas foram avaliadas por uma comissão designada, composta por agentes administrativos. A proposta selecionada passou por uma fase de negociação para detalhamento de escopo, custos e termos contratuais, culminando na escolha do fornecedor UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA que melhor atenda aos critérios estabelecidos.
- 6.2. Esta abordagem garantiu que a contratação do curso de capacitação em Compras Municipais atenda amplamente às necessidades de formação dos servidores e reflita o compromisso da administração municipal com a excelência, a sustentabilidade e a responsabilidade social em suas práticas de contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor Luckas Araujo da Silva, indicado pela Diretoria competente para a contratação.
- 7.2. O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MA

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
 - 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 9.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
 - 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 10.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

19p



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.5. Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Parecer contábil em anexo.

Luckas Araujo da Silvá Fiscal do Contrato

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, nascido(a) em 25/11/1987, nº do CPF 063.035.329-85, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA Rolândia, nº 1413, CASA 05;, Alto Tarumã, CEP: 83325-323;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: UNYFLEX-ÚNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, e usará a expressão UNYFLEX como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, nº 547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80020000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:TREINAMENTO EL DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓSGRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLOGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLOGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÔGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE № 8531-7/00 - Educação superior - graduação CNAE № 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CNAE Nº 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CNAE Nº 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio BRUNO RICARDO AVILA E SILVA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 24 de abril de 2023

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
06303532985	BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2023 11:19 SOB Nº 41211562606.
PROTOCOLO: 232817170 DE 26/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305548861. CNPJ DA SEDE: 50451387000170.
NIRE: 41211562606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.451.387/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX-UNYVERSO P	UBLICO TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO UNYFLEX	(NOME DE FANTASIA)	1 1 1 2	ORTE IE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 85.99-6-04 - Treinamento	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissional e	gerencial	
85.31-7-00 - Educação su 85.32-5-00 - Educação su 85.33-3-00 - Educação su	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Iperior - graduação Iperior - graduação e pós-graduação Iperior - pós-graduação e extensão 'ofissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO R VOLUNTÁRIOS DA PÁ	TRIA	NÚMERO 547 COMPLEMENTO CONJ 0003 COND ROSA LEAL EL)
80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO COORDENACAO@UNYF	FLEX.COM.BR	TELEFONE (41) 8702-6751/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADAST 26/04/2023	[RAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECI	AL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2023 às 11:32:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados neste Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

00.	nesta Junta Comercial e são vigentes na data	a da sua expediçã	Ö.	
Nome Empresarial: UNYFLEX-UNYVERSO PU NIRE: 41211562606				Protocolo: PRC2318198887
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limita	ada		***************************************	
NIRE (Sede) 41211562606	CNFU		Data de Ato Constitutivo 26/04/2023	Início de Atividade 24/04/2023
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº	547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED), CENTRO - C	uritiba/PR - CEP 80020-000	
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIM EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUA EXTENSÃO.	IENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, IÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNO	EDUCAÇÃO S DLOGICO, EDU	UPERIOR – GRADUAÇÃO UCAÇÃO SUPERIOR – PÓS	E PÓS-GRADUAÇÃO, S – GRADUAÇÃO E
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome CPF/C BRUNO RICARDO AVILA E 063.03 SILVA		I Espécie Sócio	de sócio Administrad S	or Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF 063.035.329-85		Férmino do mandato ndeterminado	
Dala	20232815739 315	eventos / 315 - ENQUA ROEMPRESA	DRAMENTO DE	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/10/2023, às 16:05:50 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código N3VXQCFS.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA Secretário(a) Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

22/01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº:

11.068.383

CNPJ:

50.451.387/0001-70

Nome:

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 08:27 do dia 07/02/2024. Código de autenticidade da certidão: 0BC4FD65FB5F49EC7B6C6065FB8458BF30 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/05/2024 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.685.458

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-058617/2023, a:

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000547 UNIDADE 0003

IND. FISCAL: 11.108.034.003-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.091.175-0 CNPJ/CPF: 50.451.387/0001-70

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

P.85.4.2-2/00-00 Educação profissional de nível tecnológico

P.85.3.1-7/00-00 Educação superior - graduação

▶ P.85.3.2-5/00-00 Educação superior - graduação e pós-graduação

P.85.3.3-3/00-00 Educação superior - pós-graduação e extensão

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL № 11095/2004.



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2023

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação \$520.38F2 e código CNAE.





52C.38F2.074E.463D-7.B176.0F33.7678.BEE2-5

1 de 1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 50.451.387/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:39:13 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: 9DD8.3C27.1962.FB22 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 033203547-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 50.451.387/0001-70

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

COMARCA DE CURITIBA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI FERNANDA GALLASSINI

KARINA BAVARO ALVES

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906 www.1distribuidorcuritiba.com.br



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

PEDIDO DE CERTIDÕES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL VARAS CRIMIÑAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA **FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de **RECUPERAÇÃO** JUDICIAL FALÊNCIAS. CONCORDATAS, DE **ACÕES** EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

RUBINICO UNYFEEX-UNYVERSO

CNPJ.50.451.387/0001-70

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 29/01/2024.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

OFICIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by JOSE BORGES DA CRUZ FILHO:31628532 904 Date: 2024.01.31 14:27:44 BRST

Emitida por: MAURI Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo D4552099 ***



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.451.387/0001-70

Razão Social:

UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Endereço:

R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 03 COD ROSA LEAL / CENTRO /

CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031703324277167717

Informação obtida em 19/03/2024 10:05:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.451.387/0001-70

Razão Social:

UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Endereço:

R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 03 COD ROSA LEAL / CENTRO /

CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040520234919789890

Informação obtida em 16/04/2024 13:52:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.451.387/0001-70 Certidão nº: 23301939/2024

Expedição: 05/04/2024, às 11:25:26

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.451.387/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90 www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Atestado de Capacidade Técnica

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, ATESTA para os devidos fins, que foi atendido pela Faculdade Unypública, por seu segmento de Extensão de Ensino, UNYFLEX Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, podendo atestar que essa instituição desempenhou eficientemente os serviços educacionais contratados, fazendo jus à recomendação.

Objeto do Ensino fornecido pela Unypública no contrato supradito:

Nome do Evento Técnico: Implantação e uso da 14.133/21 nas licitações Públicas.

Data(s)/Período(s) da Ministração do Ensino: 19/09/2022 a 19/03/2023.

Local: Encontros semanais online e 4 visitas in loco.

Carga Horária: 400 horas

Modalidade: híbrida

Formato: On Demand.

Cambará, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE SALIM HAGGI NETO:44082770968 Assinado de forma digital por JOSE SALIM HAGGI NETO:44082770968 Dados: 2023.02.21 09:42:46 -03'00'

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO





DECLARAÇÃO Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade.

Faculdade Unypública, por seu segmento de Capacitação e Formação Profissional, UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, DECLARA para os devidos fins, que:

- a) Possui notória especialização na promoção do Ensino Técnico para o setor governamental, eis que atua nessa área desde 2009, tendo preparado mais de 40 mil alunos/agentes públicos, e detendo as características de ser a única Instituição privada de Ensino Superior no país, focada em Gestão Pública, e com nota máxima no MEC: 5 (de 0 a 5).
- b) O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública.
- c) Seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, "f", da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.
- d) As ministrações serão realizadas pelo corpo docente próprio, composto por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Unyflex Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO RICARDO

AVILA E

SILVA:063035329 SILVA:06303532985

Dados: 2024.02.27 13:20:50 -03'00'

Assinado de forma

digital por BRUNO

RICARDO AVILA E

85





DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO e INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Faculdade Unypública, por seu segmento de Capacitação e Formação Profissional, UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que:

- a) Os proprietários, gestores, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa, assim como seus professores, NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau, com as autoridades e servidores públicos, efetivos e comissionados, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, atendendo os ditames da Súmula 13 do STF e jurisprudência correlata; e
- b) Os proprietários, gestores e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa, assim como seus professores, **NÃO participam do processo administrativo de contratação**, direta ou diretamente, tanto na licitação quanto no contrato, não sendo agentes públicos na entidade contratante, nem dirigentes, não gerando o conflito de interesse previsto no §1° do art. 9° da Lei 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Unyflex Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:063035

32985

Assinado de forma digital por BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:0630353298

Dados: 2024.02.27

13:21:45 -03'00'





DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Publico Treinamento **CNPJ** Ltda. UNYFLEX Unyverso 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-8 DECLARA para todos os fins que a não incidência na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, a que se refere o artigo 64 da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e também fundamentado na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB 2.145, de 26 de junho de 2023, por ser regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006; que conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e que cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Câmara Municipal de Ipatinga, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei Federal 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Unyflex Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO RICARDO

AVILA E

SILVA:06303532985

Assinaci BRUNO SILVA:06303532985

Assinado de forma digital por BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:06303532985 Dados: 2024.02.27 13:22:27





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda. **CNPJ** 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, DECLARA para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que para os fins do direito disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Unvflex Bruno Ricardo Ávila e Silva

-03'00'

BRUNO RICARDO **AVILA E**

Assinado de forma digital por BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:06303532985 SILVA:0630353298 Dados: 2024.02.27 13:23:02

5





DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, DECLARA para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que não possui nenhum registro de declaração de inidoneidade, nem tampouco impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

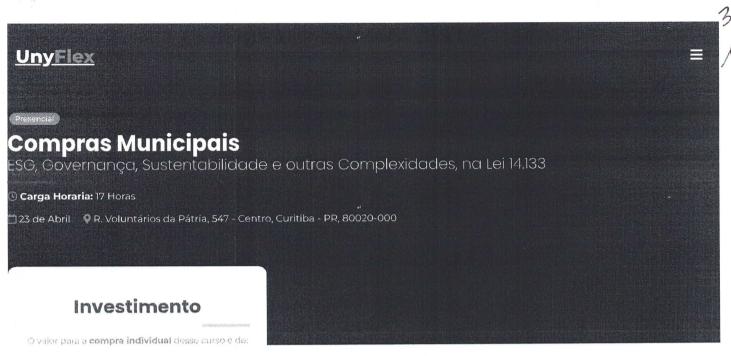
UNYFLEX Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO RICARDO digital por AVILA E
SILVA:06303532 SILVA:06
Dados: 2

985

Assinado de forma digital por BRUNO RICARDO AVILA E SILVA:06303532985

Dados: 2024.02.27 13:24:02 -03'00'



R\$ 2190,00

Programação do Curso Proposta

Curso Presencial

Planejamento Preparatório das Licitações

23 de Abril () Horário: 14:00 ás 17:00

1 Governança (envolvimento dos níveis hierárquicos)

Planejamento (o quê, para quê, quanto e como?)

- 3 Eficiência (gestão por competência e preparação técnica)
- 4 Matriz de Riscos (Mitigação como reduzir falhas?)
- 5 Transparência (para ampliar competição e permitir controle)
- 6 Para correção de falhas (por erros recorrentes)
- 7 Para Impedimento de responsabilizações (maioria é por falha técnica)
- 8 Para Eliminação de prejuízos (sobrepreço, superfaturamento e inexecução)
- 9 Para Facilitação dos Procedimentos (agilidade e desburocratização)
- 10 Usando os novos paradigmas:
- a) Conversar com fornecedores (modalidade e procedimentos auxiliares)
- b) Contratar o Projetista (fornecedor do projeto pode participar da licitação)
- c) Proteção da boa-fé (defesa dos agentes públicos pela advocacia do órgão)
- d) Do presencial para o eletrônico (como regra geral, de uma vez por todas)

Docente:

Juliana Fiorese

Sustentabilidade, ESG e Governança nas Compras

24 de Abril () Horário: 14:00 às 17:00

- 1 Sustentabilidade na Lei 14.133:
- a) Princípio (art. 5°)
- b) Objetivo (art. 11)
- c) Obras (art. 144)
- 2 Desenvolvimento Sustentável Global:
- a) Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- b) ODS- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- c) Programa One Planet
- d) Compras Públicas Verdes
- 3 ESG-Environmental, Social and Governance
- a) O que é?
- b) Qual a finalidade?
- c) Como ser ESG?
- d) Quais são os benefícios?
- 4 O Papel da Governança das Contratações:
- a) Liderança
- b) Estratégia
- c) Controle
- 5 Desenvolvimento das Pessoas envolvidas
- 6 Benefícios finais das Compras Sustentáveis

Docente:

Juliana Fiorese

Mudanças Pontuais da Lei 14.133

🗖 24 de Abril 🕚 Horário: 09:00 às 12:00

- a) Projeto de Obras
- b) Contratação Integrada
- c) Matriz de Risco
- d) Diálogo Competitivo
- e) Contrato de Eficiência
- f) Procedimento de manifestação de interesse PMI



- g) Orçamento
- h) Critérios de Seleção
- i) Exequibilidade
- j) Seguro Garantia
- k) Hipóteses de Dispensa
- I) Contrato de Serviço
- m) Terceirização
- n) Shows
- o) Pré-Qualificação
- p) Planejamento de Compras
- a) Crime
- r) Impedimento e inidoneidade
- s) Arbitragem
- t) Portal Nacional de Contratações Públicas

Outras novidades

- 3 Entrada em vigor
- 4 Transição
- 5 Recomendações

Docente:

Clayson do Nascimento Andrade

Compras Complexas (Cases 02- TCE/PR)

🗂 25 de Abril 🕔 Horário: 14:00 às 17:00

1 Sistemas informatizados (proc 189121/18 e 120407/18)

2 Eventos (Proc. 157785/18 e 95800/18)

3 Seguros para veículos (Proc. 508512/14 e 147940/15)

- 4 Serviços de saúde (Proc. 408048/08 e 595707/07)
- 5 Empresa para realização de concurso (proc. 521522/10 e 740051/12) 6 Estagiários (Acórdão nº 1819/07 Súmula 06)
- 7 Passagens terrestres e aéreas (Proc. 1145200/14)
- 8 Inscrições em cursos (proc. 992236/14)
- 9 Cursos In Company (proc. 866550/16 e 144533/13)
- 10 Preço máximo muito baixo (proc. 243116/13)
- 11 Abertura das propostas (proc. 1139706/14)
- 12 Aditivo contratual (proc. 38441/11)
- 13 Exigência de inscrição no CREA e CAU (proc. 107893/18)
- 14 Cartão combustível (proc. 375631/09 324622/18 246435/18)
- 15 Seguro de vida para servidores (proc. 156302/13)





Docente:

Marcos Vinícius Henrique

Compras Complexas (Cases 01- TCE/PR)

25 de Abril () Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Pneus (acórdão 1045/16)
- 2 Peças (acórdão 1145200/14 e 4739/15 e 123171/18)
- 3 Veículos (proc. 470305/12 e 256058/18 e APA/TCEPR nº 4358)
- 4 Material escolar (proc. 41450/16 E 34789/18 e 50490/18 E 783585/17)
- 5 Uniformes escolares (Proc. 803349/17 e 207766/18 e 439302/17)
- 6 Medicamentos (proc. 603921/11 E 73105/18)
- 7 Merenda escolar (processo 364443/09)
- 8 Bens de informática (processo 410976/09)
- 9 Alimentação (Proc. 138728/17)
- 10 Manutenção da iluminação pública (proc. 301918/13 e 68751/14)
- 11 Manutenção da frota (acórdão 3843/13)
- 12 Limpeza e conservação (acórdão 4142/12 e 155677/18 e 149421/18 E 45322/18)
- 13 Informática (proc. 339538/09)
- 14 Comunicação (proc. 838888/13 e 913719/14 e 833248/17)
- 15 Assessoria e Consultoria (acórdão 3419/13)
- 16 Locação de veículos (Resolução 4123/05)
- 17 Coleta de Lixo (proc.26094/16 e 125239/18 e 31534/18)
- 18 Aterro sanitário (processo 308489/09)



Marcos Vinícius Henrique

Compra de Medicamentos

126 de Abril (3) Horário: 09:00 ás 11:00

- 01 Planejamento preliminar e justificativa da demanda
- 02 A cotação dos preços:
- a) Preços de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)
- b) Desoneração de impostos
- c) Negativa de aplicação do CAP
- d) Comprasnet e PNCP
- e) Banco de Preços em Saúde (BPS)
- f) Lista fechada

g) Relação municipal de medicamentos - REMUNE

03 Setores envolvidos e respectivas orientações:

- a) Pregoeiro
- b) Equipe de apoio do pregão
- c) Comissão de licitação
- d) Procuradoria jurídica
- e) Controladoria interna
- f) Secretário municipal de saúde
- g) Pregão eletrônico em preferência ao presencial
- h) Consórcio Intermunicipal

04 Simulação de pesquisa de preços (aula prática)

Docente:

Jonias Oliveira

Corpo Docente









Curriculo Completo





Sobre o Curso

serão 4 dias onde aprenderá conteúdo de pelo menos 4 anos. Com cada painel sendo de uma ementa das nossas pós graduações. Te levando do começo ao fim, as respostas do seu dia-a-dia, do que pode, e do que não pode na gestão pública.

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.

Certificação

Seu certificado tem a validação da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo de curso de extensão universitária. Com a devida carga horário mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em dispensas de matérias em nossas graduações e pós graduações.

Formas de Realização do Curso



Curso Presencial

A experiência mais imersiva do ensino Unipublica.



Ao Vivo

A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Aulas Gravadas

A experiência mais flexível de estudar.



In-Company

Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.

MP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOTA PF-IFPB Nº 86/20101

Ref. Processo nº 23140.000719/2009-98

Interessado

CONTRATAÇÃO DIRETA. Cursos e treinamento de pessoal. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Fixação dos requisitos legais de regularidade da contratação direta. Aprovação com ressalvas.

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativa à concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Inicialmente, devo esclarecer que esta é a primeira oportunidade em que a PF-IFPB se manifesta em processos deste víeis, considerando que nos exercícios financeiros anteriores, a concessão de auxílio financeiro se dava através de contratação direta, por dispensa licitatória, sem que houvesse prévia análise do órgão de consultoria jurídica, equívoco procedimental este que ora se encontra retificado.

Em segundo lugar, cumpre-nos destacar que a hipótese da concessão do auxílio financeiro para financiamento de **cursos e treinamentos aos servidores** – os quais, no caso dos técnico-administrativos, são fomentados pela própria Lei nº 11091/2005 e pelo Decreto Federal nº 5824/2006 – encontra-se regida pela própria Lei nº 8666/93.

Trata-se, à toda evidência, de aquisição de serviços junto a terceiros (art. 2°, da Lei n° 8666/93), sendo a hipótese de cursos e treinamentos qualificada pela lei como serviços técnicos especializados, na definição do art. 13 da Lei n° 8666/93, *ipsis litteris*:

¹ Conforme Portaria AGU nº 1399/2009 (DOU 13.10.2009).

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A seu turno, o art. 25, II, autoriza a contratação direta por inexigibilidade, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Como se não bastasse, a Orientação Normativa AGU nº 18, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União corroboram o entendimento supra:

Orientação Normativa/ AGU n° 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contrata- se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n° 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99. Ementa: projeto de súmula do TCU, segundo o qual "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **decorre da presença simultânea de três requisitos:** serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (item 9.1, TC-010.471/2009-1, Acórdão nº 133/2010-Plenário).

Assentado, portanto, que a contratação em espécie deve ser realizada por inexigibilidade, cumpre-nos, à luz de toda a Lei nº 8666/93 e dos ensinamentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, firmar os requisitos legais necessários à regularidade da contratação direta em epígrafe.

Neste sentido, atento ao que consta na Orientação Normativa AGU nº 18/2009, arts. 13, 25, II, 26, parágrafo único e art. 62, todos da Lei nº 8666/93, saliento que são requisitos legais para a contratação direta de cursos e treinamentos:

1- Processo administrativo instruído com a solicitação do financiamento, acompanhada da proposta pedagógica e/ou conteúdo programático do curso ou treinamento.

- 2- Justificativa que contemple: a justificativa de preço e a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8666/93) em virtude de sua <u>notória especialização</u> (art. 25, II, da Lei nº 8666/93), assinada pela autoridade competente.
- 3- Justificativa acerca da <u>singularidade</u> do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento, bem como, se for o caso, sua compatibilidade com o programa ou plano institucional de capacitação do servidor ambiente organizacional do servidor (Lei nº 11091/2005). Esclareço que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou "expertise" que se adéqüe ao interesse público do IFPB (TCU. Acórdão nº 85/1997 Plenário)
- 4- Comprovante de regularidade fisco-previdenciária (SICAF) do fornecedor do curso ou treinamento.
- 5- Comprovante de adequação orçamentária e/ou nota de pré-empenho.
- 6- Minuta do termo de contrato, se o valor a ser despendido estiver compreendido acima do limite legalmente estabelecido para o convite atualmente R\$ 80.000,00. (art. 62).

Fixadas estas premissas, verifico que o presente processo carece de alguns instrumentos necessários, tais como a justificativa de preço, a justificativa de notória especialização do fornecedor e a justificativa acerca da singularidade do serviço.

Consta dos autos comprovante SICAF, fl. 27, o qual, contudo, merece ser renovado, em virtude da expiração de prazos de validade ali constantes.

Há expressa adequação orçamentária, fl. 28.

Não há minuta contratual, diante do valor do objeto da aquisição.

Assim sendo, a PF-IFPB manifesta-se <u>favoravelmente</u> à contratação direta pretendida, <u>DESDE QUE</u> sejam anexadas as exigências dos itens 2 a 4 acima, como requisito de sua regularidade.

É a manifestação da PF-IFPB, salvo melhor juízo. João Pessoa/PB, 07 de abril de 2010.

> Diego Fernandes Guimarães Procurador Federal Mat. 1553445

TCU: INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CURSOS

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso)

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que ainexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

HYP

- O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:
- O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
- 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
- 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
- 3. arquivar o presente processo.

48 Ø

TCE-PR reforça que administração pública tem a obrigação de capacitar servidores

Institucional01 de outubro de 2019 - 11:30 Notícia anterior

Próxima notícia

- Notícia
- Fotos
- Áudios



A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

A criação do cargo em comissão de assessor parlamentar legislativo é possível, desde que observadas as premissas fixadas no <u>Prejulgado nº 25</u> do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Essa é a orientação do Pleno do TCE-PR, em resposta à Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Oneide Miguel Matciulevicz Júnior, na qual questionou se seria obrigatório oferecer oferecer cursos de capacítação aos servidores e quem deveria arcar com os custos; e se seria possível a criação e contratação de um cargo comissionado de assessor parlamentar legislativo.

Instrução do processo

A Supervisão de Jurisprudênda e Biblioteca (SJB) do TCE-PR indicou a existência de decisões do Tribunal Pleno sobre o tema: Acórdão nº 259/06 (Consulta nº 429427/05), Acórdão 1013/06 (Consulta 54942/06), Acórdão nº 1637/06 (Consulta nº 41093/06), Acórdão nº 881/09 (Consulta nº 73487/09), Acórdão nº 1992/17 (Consulta nº 516451/16) e Prejulgado nº 6. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que a administração pode ofertar e pagar pelos cursos aos servidores, para atender o interesse público. Mas ressaltou que o pagamento pela administração é vedado se não houver previsão em lei, pois o princípio da eficiência administrativa - artigo 37 da Constituição Federal - não a obriga a arcar com despesas de capacitação dos servidores públicos.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) sustentou que a câmara municipal tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal; e é viável a contratação de curso pertinente às atribuições funcionais dos servidores. E acrescentou que as constantes mudanças tecnológicas, jurídicas e sociais exigem que o servidor público esteja em constante formação.

O órgão ministerial destacou que é possível a criação de cargo em comissão de assessor parlamentar legislativo, desde que observadas as premissas do Prejulgado nº 25 do TCE-PR, especialmente em relação à demonstração de que a atividade exige relação de confiança com o servidor nomeado e à previsão legal de requisitos que garantam a qualificação necessária para o desempenho das suas atribuições técnicas.

Decisão

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, lembrou que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 6174/1970) possui um capítulo específico sobre o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores - artigos 280 e seguintes. Ele também recordou que o artigo 13, VI, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) considera o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta por inexigibilidade de licitação - artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Bonilha afirmou que a atividade estatal deve se orientar pela eficiência, eficácia e qualidade, o que demanda a profissionalização e a capacitação dos agentes públicos; e que órgãos e entidades de tamanho reduzido não têm obrigação de ter escolas próprias, mas podem realizar convênios com escolas de governo ou contratar cursos para formações específicas e pontuais.

O conselheiro ressaltou que o Prejulgado 25 do TCE-PR, que trata minuciosamente do provimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública estadual e municipal, estabelece, entre outras disposições, que o Poder Legislativo poderá dispor sobre o tema por meio de resolução, exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, que demanda lei em sentido formal; a função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado; e é vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnico-operadonais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal.

O relator destacou, ainda, que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou teses de repercussão geral no julgamento de Recurso Extraordinário nº 1041210, as quais fixam o

entendimento de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos; e as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Assim, Bonilha concluíu que é possível a criação de cargo em comissão de assessor parlamentar legislativo, desde que observadas as premissas fixadas no Prejulgado no 25 do TCE-PR.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto. O Acórdão nº 2388/19 - Pleno foi publicado em 3 de setembro, na edição nº 2.135 do *Diário Eletrônico* do *TCE-PR*, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br. O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 12 de setembro.

Serviço

Processo no:

515436/18

Acórdão no

2388/19 - Tribunal Pleno

Assunto:

Consulta

Entidade:

Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste

Interessado:

Oneide Miguel Matciulevicz Júnior

Relator:

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

<u>Sistema de Controle de Contratos v2Página inicial | Ajuda | Alterar senha | Sair</u>

NOTA DE EMPENHO nº 165/2022 ISC

Fornecedor

DATA PRIVACY ENSINO LTDA, CNPJ 30.809.465/0001-59

Objeto

Inscrições no treinamento Proteção de Dados no Poder Público, realizado em São Paulo/SP, no período de 6 a 8/6/2022. Servidores que participaram: André Bueno, Átilla do Vale, Helton Fabiano e outros.

Unidade Fiscalizadora ISC

Valor Inicial

R\$ 7.693,00

Data da assinatura

06/06/2022

Vigência de 06/06/2022 até 08/06/2022

Vigência máxima (1) 08/06/2022

Vigência condicionada (2) Não

Data de publicação

Processo de Contratação 010.073/2022-1_

Licitação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despesa do termo inicial por exercício

Ano	

2022

R\$ 7.693,00

⁽¹⁾ Vigência máxima caso todas as prorrogações contratualmente previstas sejam formalizadas.

⁽²⁾ Termo contratual tem vigência condicionada a "evento futuro e incerto", nos termos do art. 121 do Código Civil, quando não se puder determinar a data exata de término da vigência até que determinado evento especificado no termo ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Autorização para abertura de processo de inexigibilidade de licitação.

Prezado Senhor,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a realizar o processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de uma capacitação de compras municipais para os servidores responsáveis pela coordenação das aquisições realizadas pelo município.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,

Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 056/2024

Do – Setor de Contabilidade **Para** – Setor Licitação

Assunto: Contratação de curso presencial de compras municipais.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação de curso presencial de compras municipais.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	01050	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 12 de abril de 2024

LUCAS NASCIMENTO

Contador



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Memorando

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico Inexigibilidade nº 10/2024

Data: 15/04/2024

Encaminhamos a pasta com os documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade dos procedimentos referente a Inexigibilidade nº 10/2024, que tem como objeto: Contratação de Capacitação em Compras Públicas para servidores responsáveis pela coordenação de aquisição realizadas pelo município.

Atenciosamente,

Setor de Licitação e Contratos



Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 090/2024

Processo Administrativo nº 31/2024

Licitação (Inexigibilidade) nº 10/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Capacitação em compras públicas

Inexigibilidade de licitação. Possibilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de contratar empresa para fornecer "capacitação em compras públicas" para dois servidores do setor de compras, no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), tudo devidamente encaminhado para apreciação desta Procuradoria Municipal, em obediência ao disposto no art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) Autorização do Senhor Prefeito; (6) parecer contábil nº 056/2024; (7) documentos da empresa a ser contratada; e (8) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a possibilidade jurídica do pedido. É breve o relato, passamos às razões.

2. Contratação Direta.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados no fornecimento de bens que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos dentre eles os serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, de forma a se alcançar a proposta mais vantajosa às contratações.

V



Procuradoria Jurídica Municipal

Neste passo é o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988, in verbis:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Apesar de a regra no direito brasileiro ser obrigatoriedade da licitação, há casos em que se pode dispensá-la, são situações em que a competição é possível, mas sua realização pode não ser para a Administração conveniente e oportuna, à luz do interesse público, ou ainda casos em que a competição é totalmente inviável.

Isso porque, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, e para essas hipóteses a lei previu exceções que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido nos artigos 74 e 75, da Lei n. 14.133/2021, onde se verificam as situações em que cabem taxativamente a inexigibilidade de Licitação e dispensa de Licitação.

Convém esclarecer que a contratação direta não significa a não aplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza por ser uma livre atuação administrativa, já que o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



Procuradoria Jurídica Municipal

2.1. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Diferente da dispensa, em que a competição é possível, porém o legislador permite não a fazer; na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público.

Para Di Pietro1:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique licitação; de modo que lei faculta dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; licitação é, portanto, inviável. (grifo nosso)

Desta forma, como já exposto são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe a disputa, concorrência entre ofertantes, o que não se verifica no caso conforme o disponível no processo em pauta.

O requisitante da demanda, o Sr. José Venâncio Ferrari Gaioto (Secretário Municipal de Administração e Planejamento), justificou que "A presente demanda surge da necessidade e da importância crucial de aprimorar continuamente as habilidades e competências dos servidores públicos, especialmente aqueles envolvidos nas atividades críticas de compras municipais. A contratação de um curso presencial de Compras Municipais, enfocando temas emergentes como ESG (Environmental, Social and Governance), Governança, Sustentabilidade, entre outras complexidades inerentes à Lei 14.133/21, emerge de uma resposta direta à crescente complexidade e o volume de responsabilidades atribuídas aos coordenadores dos processos de compras do município."

1 DI PIETO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.361

X



Procuradoria Jurídica Municipal

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea F e § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79:

"(...) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados"



Procuradoria Jurídica Municipal

3. DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Uma vez que o curso será ministrado na cidade de Curitiba/PR, os gestores municipais devem estar especialmente atentos às normas e recomendações do Ministério Público do Paraná acerca da execução e pagamento de transporte e diárias.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pelo deferimento do procedimento de inexigibilidade de licitação contratação da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA para que forneça o curso de capacitação.

Ressalte-se que este parecer no caso é meramente opinativo, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 16 de abril de 2024

RAFAELA SEDÁSSÁRI MORAES OAB/SP nº 105.870 Advogada Pública

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ



CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000 Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

- . PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno Matr. 6291
- . PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues Matr. 360509
- . MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva Matr. 6281
- . MEMBRO: Donizete Gusmão Matr. 4651
- . MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha Matr. 6821
- . MEMBRO: Vania Cristina Espin Matr. 6681

Art. 2°. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de janeiro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



17/04/2024 11:16:13

Município de Barra do Jacaré - 2024

Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 10/2024

Existence Transfer and the second sec						Página 1
Item Produto/Serviço	UN.	Quantidade Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total Sel
Fornecedor: 40141-2 UNYFLEX - UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA CNPJ: 50,451,387/0001-70 Telefone: 413405350 Representante: 40142-1 BRUNO RICARDO ANLA E SILVA	CNPJ. 50,451.387/0001-70 Telefone; 4134053501	Status: Habilitado				3.980,00
Lote 001 - Lote 001					と 日本	3.980,00
001 27302 CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE COMPRAS PÚBLICAS	NO	2,00 Habilitado	UNYFLEX		1.990,00	3.980,00 *
ESG, GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E OUTRAS COMPLEXIDADES, NA LEI 14,133.	LEI 14.133.					

		 3.980,00
		 VALOR TOTAL:



ITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA DOIS SERVIDORES COM O TEMA: COMPRAS PÚBLICAS, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor total: R\$ 3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais), adjudicado a UNYFLEX - UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE COMPRAS PÚBLICAS ESG, GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E OUTRAS COMPLEXIDADES, NA LEI 14.133.	UNYFLEX		UN	2,00	1.990,00	3.980,00

Barra do Jacaré/PR, em 17 de abril de 2024.

Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Nº Processo: 31/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA DOIS SERVIDORES COM O TEMA: COMPRAS PÚBLICAS, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 17/04/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: R\$ 3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais). Contratado: UNYFLEX - UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE COMPRAS PÚBLICAS ESG, GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E OUTRAS COMPLEXIDADES, NA LEI 14.133.	UNYFLEX		UN	2,00	1.990,00	3.980,00

Barra do Jacaré/PR, 17 de abril de 2024.

Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal

<u>64</u> Ø

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Nº Processo: 31/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA DOIS SERVIDORES COM O TEMA: COMPRAS PÚBLICAS, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 17/04/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: R\$ 3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais). Contratado: UNYFLEX - UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE COMPRAS PÚBLICAS ESG, GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E OUTRAS COMPLEXIDADES, NA LEI 14.133.			UN	2,00	1.990,00	3,980,00
TOTAL								3,980,00

Barra do Jacaré/PR, 17 de abril de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:C6B6384F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2024. Edição 3005 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/